



Governo do Estado de Roraima
Instituto de Previdência do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Boa Vista – RR, 31 de agosto de 2022.

O preenchimento e envio do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR do terceiro bimestre do exercício de 2022 dar-se-ia até o dia **31 de julho de 2022**, conforme previsão contida no Art. 241º c/c a alínea b, V, da Portaria MPS nº 1.467, de 02 de junho de 2022, *in verbis*:

Art. 241º Os entes federativos deverão encaminhar à SPREV dados e informações relativos, entre outros, aos seguintes aspectos dos regimes previdenciários de seus servidores:

V - À apuração, contabilização e execução das receitas e despesas do RPPS:

(...)

b) o Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR, **até o último dia do mês seguinte ao encerramento de cada bimestre do ano civil;**

O DIPR é mantido pela Diretoria de Investimentos e Arrecadação do IPER - DINAR, amparada das informações repassadas pelos órgãos e entidades vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social estadual, em anuência ao disposto nos arts. 46 a 48 da Orientação Normativa SPS 02/2009, nestes termos:

Art. 46. **As entidades, órgãos e Poderes que compõem a estrutura do ente federativo deverão fornecer à unidade gestora do RPPS as informações e documentos por ela solicitados, tais como:**

I - folhas de pagamento e **documentos de repasse das contribuições**, que permitam o efetivo controle da apuração e repasse das contribuições;

II - **informações cadastrais dos servidores**, para fins de formação da base cadastral para a realização das reavaliações atuariais anuais, para a concessão dos benefícios previdenciários e para preparação dos requerimentos de compensação previdenciária.

Art. 47. **As folhas de pagamento dos segurados ativos**, segurados inativos e pensionistas vinculados ao RPPS, elaboradas mensalmente, deverão ser:

I - distintas das folhas dos servidores enquadrados como segurados obrigatórios do RGPS;

II - agrupadas por segurados ativos, inativos e pensionistas;

III - discriminadas por nome dos segurados, matrícula, cargo ou função;

IV - identificadas com os seguintes valores:

a) da remuneração bruta;

b) das parcelas integrantes da base de cálculo;

c) da contribuição descontada da remuneração dos servidores ativos e dos benefícios, inclusive dos benefícios de responsabilidade do RPPS pagos pelo ente.

V - consolidadas em resumo que contenha os somatórios dos valores relacionados no inciso IV, acrescido da informação do valor da contribuição devida pelo ente federativo e do número total de segurados vinculados ao RPPS.

Art. 48. O repasse das contribuições devidas à unidade gestora do RPPS deverá ser feito por documento próprio, contendo as seguintes informações:

I - identificação do responsável pelo recolhimento, competência a que se refere, base de cálculo da contribuição recolhida, contribuição dos segurados, contribuição da entidade, deduções de benefícios pagos diretamente e, se repassadas em atraso, os acréscimos; e

II - comprovação da autenticação bancária, do recibo de depósito ou recibo da unidade gestora.

Os documentos de repasse das contribuições a que se refere o inciso I do art. 46 supra, na prática do IPER, são a Guia de Recolhimento de Contribuição Previdenciária - GRCP e o Formulário de Reconhecimento de Débito Previdenciário - FRDP, instrumentos normatizados pelo Decreto Nº 22.444-E de 16 de janeiro de 2017.

Com o advento da Lei Complementar n.º 301, de 23 de julho de 2021, que modificou a metodologia e as alíquotas de contribuição previdenciária no âmbito do Estado de Roraima, o IPER promoveu alterações no FRDP para incluir as faixas de alíquotas progressivas, comunicando à rede arrecadadora, no dia 18 de novembro de 2021, por intermédio de inúmeros expedientes, como por exemplo, o OFÍCIO Nº 695/2021/PRESI/DINAR/GERGER/DIFIC ([3406142](#)), haja vista que, exaurido o prazo estabelecido na EC 103/2019 e na Portaria SEPT/ME nº 21.233 de 23 de setembro de 2020, o CADPREV passou a exigir o preenchimento das contribuições de segurado por detalhamento de faixas progressivas. Assim, o mencionado formulário passou a incluir o seguinte campo obrigatório:

Contribuições Parte Segurado				
#	Faixa	Alíquota	Base de Cálculo	Total
1	Até R\$ 5.000,00	11,00%		
2	De 5.000,01 até 7.500,00	11,50%		
3	De R\$ 7.500,01 até R\$ 12.000,00	12,00%		
4	De R\$ 12.000,01 até R\$ 16.000,00	12,50%		
5	De R\$ 16.000,01 até R\$ 19.000,00	13,00%		
6	De R\$ 19.000,01 até R\$ 35.000,00	13,50%		
7	Acima de R\$ 35.000,00	14,00%		

O fato que impossibilita o preenchimento e envio do DIPR do terceiro bimestre de 2022 é a ausência de detalhamento das informações de contribuição progressiva dos inativos e pensionistas do próprio IPER, pelo fato de ser utilizado o mesmo sistema da arrecadação, SISPREV Web, no gerenciamento da folha de beneficiários do RPPS. O sistema, no entanto, no caso das contribuições de aposentados e pensionistas, não está modelado para apresentar os valores de contribuição por faixa, nem à arrecadação, nem à folha de pagamentos. As informações dos inativos/pensionistas são, indistintamente, fundamentais e quesitos do DIPR. Outros dois chamados SISPREV foram abertos, o de nº 290322 ([4544511](#)) e o de nº 303857, que perduram em desenvolvimento e estudo.

Outro fator que impede o envio do DIPR é a transição do CADPREV híbrido (local e online) para o CADPREV totalmente online, pela Secretaria de Previdência. O sistema está apresentando erros sistêmicos inaugurais que estão sendo tratados pela equipe de tecnologia da própria Secretaria. Ademais, todo o banco de dados gerado localmente está sendo revertido para o módulo online, que só permite o avanço entre bimestres após a conclusão prévia dos bimestres anteriores.

Além do já mencionado, vale destacar que, após a atualização do sistema CADPREV WEB, na etapa de identificação do DIPR, o item "juros previstos pagamentos em atraso" passou a ser de preenchimento obrigatório e o valor mínimo é 0,01%. No entanto, a legislação estadual não prevê aplicação de juros para os repasses das contribuições previdenciárias em atraso, impossibilitando o preenchimento do campo em epígrafe.

Após realização de consulta no GESCON - Gestão de consultas e normas - RPPS, sob o n.º S288002/2022, acerca do procedimento a ser adotado no caso de não previsão legal, obteve-se resposta de que a exigência consta na Portaria 1.467/2022, artigo 7º, alínea "c", *in verbis*:

Art. 7º - O RPPS terá caráter contributivo e solidário, observada a exigência do equilíbrio financeiro e atuarial e o seguinte:

I - previsão em lei do ente federativo:

(...)

c) de aplicação, em caso de falta do repasse das contribuições no prazo a que se refere a alínea "b", de índice oficial de atualização monetária, **de taxa de juros igual ou superior à hipótese financeira utilizada nas avaliações atuariais do RPPS** e de multa, sem prejuízo das sanções penais, cíveis e administrativas a que estejam sujeitos os responsáveis;

Cumprir registrar que o descumprimento do prazo estabelecido na Portaria MPS nº 1.467, de 02 de junho de 2022 expõe o RPPS à auditoria indireta da Secretaria, que avaliará, dentre outros controles, as irregularidades nos critérios previstos no inciso XIII do art. 247 da Portaria MPS nº 1.467/2022. Assim, a emissão/renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP do Estado de Roraima poderá ser negada pela SPREV. A finalidade do CRP é atestar a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social e possibilitar a realização de transferências voluntárias de recursos pela União, a celebração de acordos, contratos convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da União e a liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

Ante o exposto, o envio do DIPR do bimestre de maio e junho do exercício de 2022 não atendeu ao prazo estabelecido na Portaria MPS nº 1.467/2022, e, portanto, será realizado extemporaneamente mediante procedimento de regularização, tão logo: a) o SISPREV Web esteja parametrizado para demonstrar o montante das contribuições por faixa, dos inativos e pensionistas do IPER; e, b) o CADPREV WEB aperfeiçoe seus atributos e corrija as falhas inaugurais de parametrização e inserção de dados; e, c) a decisão ou regulamentação do procedimento a ser adotado para o preenchimento do campo "juros previstos pagamentos em atraso", no caso concreto de ausência de previsão legal na legislação estadual.

A DIRETORIA



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Alves Lopes, Gerente de Gestão de Recursos**, em 02/09/2022, às 08:18, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Wemerson Batista Silva, Diretor de Investimentos e Arrecadação**, em 02/09/2022, às 09:55, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **6126500** e o código CRC **79FFD2F2**.